

ULISSES – Fundação para o Desenvolvimento da Gestão

Exercício de 2017

RELATÓRIO N.º 5/2023

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS





Índice

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 Enquadramento da ação	4
1.2 Caracterização da entidade.....	4
2. CONTRADITÓRIO.....	6
3. EXAME DA CONTA	7
3.1. Documentos de prestação de contas	7
3.2. Prestação de contas e Instrução.....	8
3.3. Bases para a decisão	9
3.3.1. Lei-Quadro das Fundações	9
3.3.2. Instrumentos de gestão e documentos de prestação de contas	10
3.4. Certificação Legal de Contas/Relatório e Parecer do Fiscal Único.....	11
4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS	12
5. RECOMENDAÇÕES	12
6. EMOLUMENTOS	12
7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
8. DECISÃO.....	13
ANEXO I – Responsáveis pela Fundação ULISSES (2017)	14
ANEXO II – Conta de emolumentos.....	14
ANEXO III – Ficha técnica	14
ANEXO IV – Organização do Processo	14
ANEXO V – Contraditório.....	15



Lista de Siglas

Sigla	Descrição
CML	Câmara Municipal de Lisboa
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LQF	Lei-Quadro das Fundações
LQIP	Lei-Quadro dos Institutos Públicos
MBA	Master of Business Administration
NCRF-ESNL	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo
SNC - ESNL	Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Setor Não Lucrativo
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas
TC	Tribunal de Contas
UCP	Universidade Católica Portuguesa
UNL	Universidade Nova de Lisboa



1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação interna à conta da *ULISSES – Fundação para o Desenvolvimento da Gestão*, relativa ao exercício de 01/01/2017 a 31/12/2017, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal (Anexo I).
2. O exame da conta foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto², doravante designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido na Resolução n.º 01/2018 – 2.^a Secção, de 25 de janeiro, e no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC³.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.^a Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
 - a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 678.811,23€ e um fundo patrimonial negativo de 88.040,77€) e a Demonstração dos Resultados (que evidencia um resultado líquido de 258.483,19€);
 - b) A Demonstração dos Fluxos de Caixa que traduz um total de recebimentos no montante de 634.252,92€⁴, pagamentos no valor de 88.781,32€ e um saldo final de 545.471,60€).

1.2 Caraterização da entidade

5. A ULISSES foi constituída por escritura pública outorgada, em 23/12/2008 tendo como instituidores a Universidade Católica Portuguesa (UCP), a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e resulta da implementação do projeto “The Lisbon MBA”.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 1/2021 – 2.^a Secção, de 9 de dezembro.

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

³ Publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

⁴ Inclui “Caixa e seus equivalentes” no início do período no montante de 277.921,23€.



6. A Fundação tem como missão⁵ contribuir, através do apoio ao desenvolvimento de programas académicos e de investigação de renome internacional, para atração e retenção de talento em Portugal nas áreas da Economia e da Gestão e tem como fins específicos:
- a) O desenvolvimento de ofertas educativas de excelência na área da gestão de empresas, incluindo o apoio à disseminação de informação e experiências relativas à investigação e ensino e o patrocínio de instituições educativas nacionais e estrangeiras cujas atividades possam contribuir para os fins específicos da Fundação.
 - b) O desenvolvimento em Portugal, em parcerias com instituições Portuguesas e/ou Estrangeiras, de um “*Master in Business Administration*” de renome internacional.
7. O Fundo inicial da ULISSES foi constituído pelo valor de 250.000€, totalmente subscrito e realizado⁶, conforme se indica:

Instituidores	%	Montante (€)
Universidade Católica Portuguesa	49,8	124.500,00
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	49,8	124.500,00
Câmara Municipal de Lisboa	0,4	1.000,00
Fundos		250.000,00

8. Atendendo à afetação maioritária (50,2%) do património financeiro inicial conclui-se, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 4.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF)⁷ que a ULISSES é uma fundação pública de direito privado por existir influência dominante de pessoas coletivas públicas (Faculdade de Economia da UNL⁸ e a CML).
9. Acresce, nos termos dos art.ºs 22º, 23º e 24º dos Estatutos⁹ e em conformidade com o disposto na Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP)¹⁰, que a Fundação se encontra sujeita aos poderes de superintendência e de tutela da Faculdade de Economia da UNL (na sua qualidade de entidade pública instituidora que mais contribuiu para o financiamento da Fundação), os quais compreendem, entre outros:
- a. A aprovação, por parte da Faculdade, do plano de atividades, do orçamento, do relatório de atividades e das contas;
 - b. A autorização prévia para a aceitação de doações, heranças ou legados;

⁵ Artigo n.º 3 dos Estatutos.

⁶ Vd. pág. 21 do Anexo às Demonstrações Financeiras.

⁷ Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho e alterada e republicada pela Lei n.º 67/2021, de 25 de agosto.

⁸ Pessoa coletiva fundacional.

⁹ Alterados em reunião de 26/04/2017 da entidade instituidora com poderes de superintendência e de tutela (a Faculdade de Economia da UNL) e consubstanciados em escritura de 30/08/2018.

¹⁰ Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.



- c. A possibilidade de emitir orientações e diretivas ou solicitar informações aos órgãos dirigentes da Fundação sobre os objetivos a atingir e as prioridades a adotar na respetiva prossecução.
10. A ULISSES tem como enquadramento legal o disposto na Lei-Quadro das Fundações, particularmente o estabelecido no capítulo I do título III, na Lei-Quadro dos Institutos Públicos e nos seus Estatutos (já adequados ao estabelecido na LQF).
11. De acordo com os estatutos, a ULISSES dispõe de três órgãos sociais¹¹ o Conselho Diretivo, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo, aos quais compete, em matéria financeira, particularmente, o seguinte:
- a) **Conselho Diretivo**¹² - elaborar o orçamento e o plano de atividades, elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício, administrar o património e proceder ao inventário anual do património, arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas, celebrar contratos de financiamento dos seus programas e aprovar o financiamento dos seus programas por instituições nacionais e estrangeiras, incluindo a participação destas na gestão de cada programa e os termos aplicáveis ao seu acompanhamento e avaliação;
 - b) **Fiscal Único**¹³ - acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais e apresentar um relatório anual sobre a ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas elaboradas pelo Conselho Diretivo;
 - c) **Conselho Consultivo**¹⁴ - dar parecer não vinculativo, em matérias financeiras, sobre os planos anuais de atividades e o relatório de atividades da Fundação¹⁵.
12. A Fundação ULISSES não tem pessoal ao seu serviço e aos seus órgãos sociais não é atribuída remuneração.

2. CONTRADITÓRIO

13. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do art.º 13 e n.º 3 do art.º 87 da LOPTC, foram notificados os responsáveis identificados no quadro seguinte para, querendo, se pronunciarem sobre o relato da verificação interna de contas, relativo ao exercício de 2017, enquanto membros do Conselho Diretivo:

¹¹ De acordo com o art.º 9.º, Secção I, Cap. III dos Estatutos.

¹² De acordo com o art.º 13.º, Secção II, Cap. III dos Estatutos.

¹³ De acordo com o art.º 18.º, Secção III, Cap. III dos Estatutos.

¹⁴ De acordo com o art.º 19.º, Secção IV, Cap. III dos Estatutos composto pelas três entidades instituidoras e por três entidades mecenas: Banco BPI, S.A., EDP, Energias de Portugal, S.A. e REN-Redes Elétricas Nacionais, SGPS, SA, cfr. Anexo às Demonstrações Financeiras.

¹⁵ De acordo com o art.º 20.º, Secção IV, Cap. III dos Estatutos.



Nome	Órgão/Cargo	Notificação	Prazo de resposta
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Presidente	13/01/2023	31/01/2023
Maria João Borges Carioca Rodrigues	Vogal	13/01/2023	31/01/2023
João Fernando Cotrim de Figueiredo	Vogal	13/01/2023 a)	-

a) Foram enviados mais dois ofícios. O primeiro devido à devolução, por mudança de morada (em 27/01/2023), e o segundo por falta de reclamação (em 20/02/2023), igualmente devolvido em 07/03/2023.

14. Foi igualmente citado o atual Conselho Diretivo da ULISSES, no âmbito do exercício do contraditório institucional que alegou¹⁶ que: *“(...) leu o Relato e nada tem a opor, pelo que também nada tem a dizer sobre os factos e as matérias dele constantes”*.
15. No âmbito do exercício do contraditório pessoal os responsáveis pela gerência de 2017, não se pronunciaram individualmente.
16. As alegações proferidas pelo atual Conselho Diretivo, em nada contestam as matérias abordadas no relato submetido a contraditório, pelo que se mantêm as conclusões e recomendações formuladas.

3. EXAME DA CONTA

3.1. Documentos de prestação de contas

17. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
 - a) Análise e conferência da Demonstração dos Fluxos de Caixa para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;
 - b) Análise da informação financeira e outra prestada, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
 - c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.

¹⁶ Através do correio eletrónico, com o registo de entrada n.º 632/2023 – DA III, em 19 de janeiro (Anexo V)



18. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.^a Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

19. As demonstrações financeiras foram preparadas com base na Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo (NCRF-ESNL) que faz parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho¹⁷.
20. A conta foi remetida ao TC em 06/08/2018, em suporte papel, em incumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC, e no âmbito das diligências efetuadas em sede de controlo de entrada de contas¹⁸, e sem se encontrar a coberto de um pedido de justificação de remessa intempestiva de conta devidamente autorizado. Dado que esta situação constitui fundamento para a aplicação de uma multa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 66º da LOPTC, recomenda-se à entidade para a necessidade de serem cumpridos os prazos de prestação de contas legalmente estabelecidos.
21. As deficiências da instrução da conta foram ultrapassadas, tendo a entidade submetido, via eletrónica, em resposta aos ofícios n.º 37312/2018, de 20 de dezembro, e n.º 31555/2020, de 7 de outubro, os documentos em falta.
22. Pelo exame da Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2017 da ULISSES apurou-se o seguinte:

<i>Débito</i>		
<i>Saldo de abertura</i>	277.921,23 €	
<i>Entradas</i>	356.331,69 €	634.252,92 €
<i>Crédito</i>		
<i>Saídas</i>	88.781,32 €	
<i>Saldo de encerramento</i>	545.471,60 €	634.252,92 €

¹⁷ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011 (SNC-ESNL), de 9 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho e também nos termos do Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, que homologa a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo e da Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, através da qual foram aprovados os modelos de demonstrações financeiras.

¹⁸ Ofício n.º 21664/2018, de 23 de julho, e ofício n.º 22298/2018, de 27 de julho.



3.3. Bases para a decisão

23. Da análise aos documentos de prestação de contas evidenciam-se as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.

3.3.1. Lei-Quadro das Fundações

24. Sendo uma fundação pública, a Ulisses encontra-se sujeita ao regime estabelecido na LQF, designadamente às disposições constantes do Título III (art.º 48º a 61º) das quais se salientam:

a) O art.º 54.º, de acordo com o qual *“As fundações públicas ficam sujeitas ao regime de gestão económico-financeira e patrimonial previsto no lei quadro dos institutos públicos”* e

b) O n.º 3 do art.º 57.º que dispõe que *“(…) às fundações públicas de direito privado, em igualdade de circunstâncias, o regime previsto anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado para as entidades públicas reclassificadas de regime simplificado”*, sendo que o regime simplificado aplicável às entidades públicas reclassificadas está previsto no art.º 29.º e 30.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2017¹⁹.

25. Este regime simplificado de execução orçamental excecionava, para o ano de 2017, a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública e do Princípio da Unidade de Tesouraria a que a Fundação se encontraria obrigada, pelo que a Fundação aplicou o SNC-ESNL e detinha todas as suas contas bancárias na banca comercial.

26. No entanto, a partir de 2018, os decretos-lei de execução orçamental deixaram de prever a exceção indicada, pelo que a Fundação Ulisses deveria ter passado a aplicar o Sistema de Normalização Contabilística para as Administração Públicas²⁰ e deveria ter observado o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado transferindo as contas bancárias existentes para a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.) ou, em alternativa, solicitado a dispensa para a aplicação do mesmo.

27. Consultada a conta de 2020, a última a ser apresentada pela Fundação ao TC, verifica-se que a contabilidade da Fundação continua a ser organizada de acordo com o SNC-ESNL e que apenas foram declaradas contas bancárias na banca comercial, o que comprova o incumprimento do regime legal aplicável às fundações públicas nestas matérias.

¹⁹ Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 5 de junho.

²⁰ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações subsequentes.



28. Acresce ainda relatar que a Fundação Ulisses não disponibiliza na sua página da internet a informação a que se encontra obrigada por força da norma da transparência estabelecida no art.º 9.º da LQF, situação que urge regularizar.
29. De referir que, conforme indicação no Relatório e Contas²¹, em 2013, na sequência da classificação da Fundação Ulisses como fundação pública e considerando todas as obrigações a que a mesma passaria a estar sujeita, a UNL e a UCP criaram a Associação The Lisbon MBA Católica/Nova, para a qual passaram a gestão corrente do MBA, uma vez que a *burocracia de uma fundação pública* não permitiria a necessidade de agilidade na gestão do MBA.

3.3.2. Instrumentos de gestão e documentos de prestação de contas

30. A Fundação Ulisses não demonstrou ter elaborado e submetido à competente autorização um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009, nem demonstrou ter elaborado o respetivo relatório de execução anual, pese embora ter informado que dispõe de um código de conduta.
31. O Relatório de Atividades e as Contas de 2017 foram objeto de deliberação de aprovação pelo Conselho Diretivo, em 13/04/2018. Contudo, não foi remetido um documento comprovativo da aprovação do referido relatório e das contas por parte da Faculdade de Economia da UNL de acordo com o que estabelece o art.º 23.º dos Estatutos.
32. Acresce ainda que, no âmbito do processo de prestação de contas, se verificou que a informação relativa à identificação nominal dos responsáveis não foi, inicialmente, remetida e que, mesmo após solicitação, o respetivo documento não se encontra adequadamente preenchido uma vez, quanto ao período de responsabilidade, menciona o mandato e não o período de 2017 em que cada um dos membros exerceu funções no Conselho Diretivo. No entanto, considerando que, no ano, não se apurou que tivesse ocorrido alteração na composição deste órgão, entende-se ser de aceitar a informação reportada pela Fundação, alertando para a necessidade de, no futuro, o respetivo mapa ser preenchido de forma adequada.
33. Também não foi remetida a Declaração de Responsabilidade prevista como documento de prestação de contas de acordo com o modelo anexo à Resolução n.º 1/2018 – 2ª Secção²², apesar de solicitada. No entanto, uma vez que esta declaração deixou de fazer

²¹ Vd. pág. 2 do Relatório e Contas.

²² Prestação de contas relativas ao ano de 2017 e gerências partidas de 2018, publicada no Diário da República II Série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2018.



parte dos documentos obrigatórios no âmbito da prestação de contas ao TC, considera-se não ser pertinente o desenvolvimento de diligências adicionais nesta matéria.

34. Da análise das demonstrações financeiras, é de mencionar que o valor de donativos recebidos, constante na rubrica de “Outros rendimentos e ganhos” no Anexo às Demonstrações Financeiras²³, no valor de 288.406,36€, diverge em 6.445,36€ do valor de 281.961,00€, apresentado pela entidade em resposta ao pedido de discriminação do valor total de donativos²⁴, situação que não foi devidamente esclarecida em sede de contraditório.

3.4. Certificação Legal de Contas/Relatório e Parecer do Fiscal Único

35. O Fiscal Único procedeu à emissão do relatório e parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretivo.
36. As contas foram também objeto de Certificação Legal das Contas, tendo sido emitida uma opinião sem reservas e com uma ênfase, de acordo com a qual *“Encontra-se perdida a totalidade dos fundos patrimoniais, pelo que a continuidade das operações depende de resultados positivos futuros e do continuado apoio dos seus instituidores”*.
37. Atendendo a esta ênfase a Fundação esclarece que *“Embora os fundos patrimoniais em 2016 fossem largamente negativos, desde essa data tem se vindo a inverter a tendência mercê de diversos apoios recebidos. Desde sempre a estratégia da Fundação Ulisses passa pelo alargamento da sua rede de ligações, quer no mundo académico, quer no mundo empresarial, sendo fundamental que os desafios com que as empresas se debatem atualmente sejam trabalhados em conjunto com a academia o que permite à Fundação ULISSES desempenhar a missão – que passa pela contribuição para a atração e retenção de talento em Portugal nas áreas da economia e da gestão, pelo apoio ao desenvolvimento de programas académicos e de investigação de renome internacional e à disseminação de informação e experiências relativas à investigação e ao ensino.*

A angariação de novos apoios do mundo empresarial tem sido o principal objetivo da ULISSES dado o papel fundamental como contributo para garantir a continuidade da Fundação ULISSES. Não podemos, no entanto, deixar de realçar o apoio incondicional das duas escolas como garante da estabilidade da Fundação ULISSES”.

²³ Coincidente com o saldo da conta (# 78) no balancete analítico.

²⁴ Questão n.º 3 do ofício n.º 31555/2020, de 07 de outubro.



4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

38. As situações anteriormente identificadas nas “bases para a decisão” apesar de darem origem a casos de desconformidade com a legislação aplicável, não afetam com significado os documentos de prestação de contas. Assim, as contas reúnem as condições para serem objeto de **homologação com recomendações** tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas.

5. RECOMENDAÇÕES

39. Considerando as situações supra identificadas, recomenda-se ao Conselho Diretivo da Fundação ULISSES:

- a) O cumprimento da LOPTC quanto ao prazo de prestação de contas ao Tribunal;
- b) O adequado reporte de informação em sede de prestação de contas, de acordo com as Instruções e Resoluções anuais aplicáveis;
- c) O cumprimento das obrigações decorrentes da Lei-Quadro das Fundações, conjugada com a Lei-Quadro dos Institutos Públicos e com os Decretos-Lei de Execução Orçamentais anuais, designadamente quanto ao princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, à aplicação do SNC-AP e às obrigações de transparência;
- d) O cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009, relativamente à elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do respetivo relatório de execução anual;
- e) O cumprimento das disposições estatutárias relativas às obrigações decorrentes dos poderes de tutela e de superintendência que cabem à Faculdade de Economia da UNL.

6. EMOLUMENTOS

40. Os emolumentos são calculados nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08 e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04/04, no valor de 2.313,32€, conforme conta de emolumentos (Anexo II).

7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

41. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da LOPTC, que emitiu parecer.

8. DECISÃO

42. Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório relativo à conta de 2017;
- b) Aprovar a homologação da conta da ULISSES – Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, relativa ao exercício de 2017, objeto de verificação interna, com as recomendações indicadas no ponto 5;
- c) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório, ao atual Conselho Diretivo da ULISSES – Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, e ao Diretor da Faculdade de Economia da UNL;
- d) Remeter o Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- e) Solicitar ao Conselho Diretivo da ULISSES – Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, para que, no prazo de 180 dias, comunique ao TC as medidas adotadas tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos;
- f) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- g) Fixar os emolumentos a pagar no montante 2.313,32€, nos termos do ponto 6 do Relatório.

Tribunal de Contas, em 30 de março de 2023.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)



ANEXO I – Responsáveis pela Fundação ULISSES (2017)

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Presidente do Conselho de Diretivo	01/01/2017 a 31/12/2017
Maria João Borges Carioca Rodrigues	Vogal	01/01/2017 a 31/12/2017
João Fernando Cotrim de Figueiredo	Vogal	01/01/2017 a 31/12/2017

ANEXO II – Conta de emolumentos

ARTIGO 9.º n.º	INCIDÊNCIA	EMOLUMENTOS
	ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP	
	Receita cobrada cfr. DFC	356 331,69
	A deduzir:	
	Subsídios (exploração)	
	Apoio/Doações	125 000,00
	Subsídios ao investimento	
	Financiamentos obtidos	
	Entradas de Fundos	125 000,00
1	1,0% s/	231 331,69
		2 313,32
	Total de emolumentos. (Euros)	2 313,32

ANEXO III – Ficha técnica

Auditora-Coordenadora	Ana Teresa Santos
Auditora-Chefe	Maria da Luz Barreira, até 31/12/2022
Auditor-Chefe	Helder Varanda, desde 01/01/2023
Técnico	Marina Camacho

ANEXO IV – Organização do Processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato, Processo da conta n.º 6480/2017; Contraditório; Anteprojeto de Relatório e Projeto de Relatório	1 a 230



ANEXO V – Contraditório

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : mrss1949@gmail.com
Data/hora : 2023-01-19 14:04:05

Registo nº : 632/2023
Data/hora : 2023-01-19 16:54:01
Serviço : DAIII
Email : daiii@tcontas.pt
N. Anexos : 0

Sra. Dra. Maria da Luz Barreira,
Sra. Dra. Marina Camacho,

O Conselho Diretivo da Ulisses - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, tomou conhecimento, por circulação de documentos, da Notificação do Tribunal de Contas S 1331/2023, de 2023/1/13, e do Relato da Verificação Interna da Conta de 2017 desta Fundação, constante do processo em epígrafe, enviados por correio registado com aviso de receção para a morada do presidente do referido Conselho Diretivo, e recebidos em 2023/01/17.

Cumpre-me informar que o Conselho Diretivo leu o Relato e nada tem a opor, pelo que também nada tem a dizer sobre os factos e as matérias dele constantes.

Com os meus melhores cumprimentos,
Manuel Ramos de Sousa Sebastião
Presidente do Conselho Diretivo da Ulisses - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão